# RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera os arts. 4º, 15, §3º e 17 da Resolução nº 18/2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos em razão das diversas atribuições atinentes aos Juízes Auxiliares;

**CONSIDERANDO** a possibilidade deste Poder Judiciário escolher outras alternativas de registro virtual das audiências pré-processuais;

**CONSIDERANDO** o interesse das entidades conveniadas/parceiras do NÚCLEO de divulgarem a sua marca/símbolo conjuntamente com os do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 18/2011, editada pela Corte Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Comporão o NÚCLEO o Presidente do Tribunal de Justiça, um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz Auxiliar da Corregedoria e um Juiz Coordenador, todos escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, além de um Juiz Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Presidente e de um magistrado aposentado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás."

Art. 2º O art. 15, § 3º, da Resolução nº 18/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na conciliação pré-processual exitosa, caberá a qualquer das partes solicitar a sua homologação judicial, quando então as peças serão encaminhadas por meio dos Sistemas Informatizados, de forma que haja registro das atividades judiciais de análise e homologação de acordos."

Art. 3º O art. 17 da Resolução nº 18/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os CENTROS utilizarão em suas sedes e documentos, os símbolos do Poder Judiciário, podendo realizar, quando necessário, a utilização de seus próprios símbolos e os do Estado."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze).

Desembargador NEY TELES DE PAULA
Presidente

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA
**(Resolução nº 06, de 28 de agosto de 2013)**

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Desembargador ALAN S. SENA CONCEIÇÃO

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

**(Resolução nº 06, de 28 de agosto de 2013)**

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Desembargador GERALDO GONÇALVES DA COSTA

Desembargador NORIVAL SANTOMÉ

Desembargador GERSON SANTANA CINTRA
(Convocado do Des. Leobino Valente Chaves)